



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

Aprovado em 1<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 14/11/19  
  
1º Secretário

**Projeto de Lei n.º 30, de 11 de novembro de 2019.**

Aprovado em 2<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 14/11/19  
  
1º Secretário

Aprovado em 3<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 14/11/19  
  
1º Secretário

*Acrescenta dispositivos à Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019 que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei,

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas alíneas ao Inciso III do artigo 22 da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 22 - (...)**

**(...)**

**III – (...)**

- a) no qual é parte ou tenha qualquer interesse;**
- b) seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;**
- c) nas demais situações previstas na legislação administrativa pertinente”.**

**(...)**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11(onze) dias do mês de novembro do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal



---

**Projeto de Lei n.º 30, de 11 de novembro de 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Acrescenta dispositivos à Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019 que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica”*.

A propositura em tela tem finalidade de inserir dispositivos legais na supracitada lei na parte que trata das exceções no “Capítulo VI – Das proibições”. Levando em consideração que esse acréscimo legislativo nada fere a finalidade e a materialidade da Lei aprovada, porém, se faz necessárias para melhor abrangência e clareza da Lei.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei n.º 28/2019, e, por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicitamos a sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**